



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CPRN)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63040.000824/2023-28

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa), representada por sua Divisão de Obtenção em conjunto com a Comissão Especial de Credenciamento devidamente designada pela Portaria nº 30, de 22 de maio de 2023 da CPRN, pelo presente Edital convida pessoas físicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, participarem do credenciamento visando à contratação de instrutores e coordenadores para ministrar e coordenar aulas nos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) e Portuários (PREPOM-Portuários), destinados à CPRN e a Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca (AgABranca), nos termos da Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e Lei 7.573, de 23 de dezembro de 1986, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Recebimento da documentação:

Data: a partir de 16/10/2023

Horário: 09:00h às 11:30h e 13:30h às 16:00h (horário de Brasília-DF)

Locais: **CPRN** - Rua Chile, nº 232 - Ribeira – Natal/RN e **AgABranca** - Rua João Félix, nº 12 - Centro - Areia Branca/RN

1. OBJETO

1.1 Credenciar instrutores e coordenadores para os cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Adaptação, Especiais e Expeditos de Aquaviários e Portuários do Programa do Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) e Portuários (PREPOM-Portuários), destinados à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte (CPRN) e a Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca (AgABranca), conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico. Os cursos serão ministrados para o pessoal da Marinha Mercante (Aquaviários) e Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) em conformidade com Lei nº

7.573, de 23 de dezembro de 1986, com o objetivo de habilitar e qualificar mão de obra para atuação nos Portos Nacionais e Navegação de Longo Curso, Cabotagem e Apoio Marítimo.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento são adotadas as seguintes definições:

I - CREDENCIADO/CONTRATADO – Pessoa física habilitada nos termos deste Edital de Credenciamento.

II - CREDENCIANTE/CONTRATANTE – União, representada pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte – CPRN, Marinha do Brasil.

III - PORTARIA DE CREDENCIAMENTO – Ato que divulga o resultado do credenciamento com a lista das pessoas físicas que estão aptas a celebrarem Contrato de Prestação de Serviços com a União, por intermédio da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte (CPRN) e da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca (AgABranca).

3. LOCAL

3.1. O Edital e seus apêndices estarão disponíveis para qualquer interessado, no sítio eletrônico da Capitania dos Portos do Rio Grande Norte: <https://www.marinha.mil.br/cprn/>.

3.2. De segunda a sexta-feira, de 09h às 11h30 horas e de 13h30 às 16h, será realizado o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas físicas candidatas ao credenciamento, presencialmente ou por via postal nos seguintes endereços: Rua Chile, nº 232 - Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-250 e Rua João Félix, nº 12 - Centro – Areia Branca/RN – CEP: 59655-000.

3.3. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

3.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado por escrito, podendo ocorrer via correspondência eletrônica (e-mail).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas habilitadas conforme os requisitos descritos no item 5 do Projeto Básico.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; e

4.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3. Os termos do inciso III, do art. 9º da Lei n 8.666/93, serão aplicáveis por analogia ao presente credenciamento no sentido de “Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

4.3. Será vedada a participação de pessoas físicas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

- b) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- c) Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU;
- d) Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
- e) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

4.4. É expressamente vedada a contratação de autônomos em qualquer grau de parentesco com gestores públicos envolvidos neste processo, por configurar violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado por escrito, por falta de condição de participação.

4.6. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

4.7. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na CPRN e/ou AgABranca.

4.8. Não havendo apresentação de documentação para novos credenciamentos, a comissão fica desobrigada de se reunir mensalmente.

4.9. Permanece aberto, durante o prazo de vigência deste instrumento, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação. O presente credenciamento, a partir da data de publicação do edital.

5. VIGÊNCIA DO EDITAL

5.1. O edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o cadastro de CREDENCIADOS, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1. Constituem exigências para habilitação de pessoas físicas candidatas ao credenciamento a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas para aprovação pela Comissão de Credenciamento:

- 6.1.1. Cédula de Identidade (RG);
- 6.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 6.1.3. Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- 6.1.4. Pedido de Credenciamento conforme contido no Apêndice II deste edital;
- 6.1.5. Ficha Cadastral conforme modelo contido no Apêndice III deste edital;

6.1.6. “Curriculum Vitae” conforme contido no Apêndice IV deste edital, junto a cópia do Diploma/Certificado na área da disciplina de interesse e demais documentos comprobatórios que comprovem os requisitos descritos no item 5 do Projeto Básico deste edital;

6.1.7. Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);

6.1.8. Prova de regularidade com o FGTS e INSS;

6.1.9. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

6.1.10. Comprovante de residência.

6.2. O candidato deverá apresentar o “Curriculum Vitae”, conforme modelo contido no Apêndice IV, com as informações solicitadas, que serão consolidadas pela Comissão de Credenciamento.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.1. Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser ordenados na ordem em que estão citados no subitem 6.1, deste Edital. Todas as folhas devem ser rubricadas, pela pessoa física proponente.

7.2. Os documentos dos interessados que não preencherem quaisquer dos requisitos estabelecidos no presente Edital serão arquivados pelo prazo de até doze meses, após esse período, eles serão destruídos pela Comissão de Credenciamento.

7.3. Os documentos de habilitação descritos no item 6, deverão ser entregues na CPRN e/ou AgABranca, em envelope fechado com os seguintes dizeres, externamente:

**CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
E/OU
AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA**

Comissão de Credenciamento de Instrutores e Coordenadores para o PREPOM

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (NOME DA PESSOA FÍSICA)**

8. REQUISITOS E ÁREAS DE INTERESSE DOS INSTRUTORES E COORDENADORES A SEREM CREDENCIADOS

8.1. Os requisitos para habilitação ao credenciamento de instrutores e coordenadores, assim como a definição das áreas de interesse, estão descritas no item 5 do Projeto Básico.

8.2. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer Técnico favorável pela Comissão de Credenciamento, esta submeterá o credenciamento do interessado à homologação pelo Ordenador de Despesas.

9.2. A homologação do credenciamento se dará por meio de Portaria de Credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte: <https://www.marinha.mil.br/cprn/>.

9.3. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação de Portaria de Credenciamento no Diário Oficial da União — DOU e na internet, no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/cprn/>, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A qualquer momento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do CREDENCIADO/CONTRATADO que deixar de satisfazer as exigências previstas neste Edital.

10.2. A inclusão da pessoa física no cadastro de credenciados da CPRN/AgABranca possibilita celebrar o Termo de Contrato (Apêndice VI), de acordo com as necessidades da CPRN/AgABranca.

10.3. Todos os interessados credenciados estarão aptos à contratação, em igualdade de condições, de acordo com o método de escolha de contratação do item 13 e a demanda do curso e disciplina pleiteada.

10.4. A CPRN/AgABranca não estão obrigadas a firmar contratações com as pessoas habilitadas incluídas no cadastro de Credenciados caso não haja demanda de cursos ou caso futuramente a Instituição possua militares e servidores civis em número suficiente aptos a exercer as funções descritas.

10.5. Ao se credenciar, o CREDENCIADO/CONTRATADO declara que concorda com os termos do Contrato de Prestação de Serviços, Apêndice VI ao presente Edital.

10.6. As demais condições de credenciamento estão descritas no Projeto Básico, Apêndice I deste edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o CREDENCIADO/CONTRATADO ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Em caso de descredenciamento, os contratos em curso deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação da Comissão de Credenciamento.

11.3. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO/CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou das responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

11.4. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte (CPRN) e/ou Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca (AgABranca);
- b) Deixar de comunicar à CPRN/AgABranca as alterações de dados cadastrais, como número de telefone e endereço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da alteração;

- c) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados; e
- d) Ser avaliado com pontuação inferior a 98 (noventa e oito), tornando por base o Apêndice VI deste Edital.

11.5. A partir do momento em que o credenciamento é efetivamente contratado, assume obrigações perante o órgão público – no caso, ministrar o curso conforme calendário e cronograma de horas-aula, admitindo-se a rescisão amigável apenas quando houver efetiva conveniência para a Administração.

11.6. A qualquer momento o CREDENCIADO/CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos poderá solicitar rescisão contratual, devidamente motivada, sempre sujeita à avaliação e concordância do órgão contratante, com fulcro no artigo 79, II, da Lei 8.666/1993.

11.7. As demais condições de rescisão estão descritas no Projeto Básico, Apêndice I deste edital.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. Prazo de vigência do credenciamento será por tempo indeterminado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. De acordo com as necessidades da CPRN/AgABranca, a contratação com o CREDENCIADO será feito por meio do sistema de rodízio e sorteio entre os credenciados para cada disciplina, para que todos os credenciados possam ser contratados.

- a) Será expedido convite a todos os CREDENCIADOS, que deverão estar regularmente cadastrados na Divisão de Ensino Profissional Marítimo, da CPRN/AgABranca, considerando sua habilitação e a disciplina específica para o qual está sendo convidado. Com isso, a CPRN/AgABranca disporá de um banco de dados de credenciados.
- b) No convite estará claramente definido o local, a data e o horário para a realização do sorteio, o qual será executado por militar da Divisão de Ensino Profissional Marítimo da CPRN/AgABranca;
- c) O sorteio será realizado separadamente, por curso e disciplina, na sequência crescente de datas de início, e levando em conta apenas os CREDENCIADOS presentes e interessados no sorteio;
- d) Todo o processo deverá ser lançado em Ata, com registros detalhados, devendo haver registro para um segundo e terceiro candidato, para formação de cadastro reserva em caso de ausências dos titulares;
- e) Em caso de desistência posterior, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá encaminhar por escrito, preferencialmente e-mail, referenciando-se ao sorteio a que concorreu, e deixando claro que abre mão do uso de seus direitos, em caráter irrevogável, para aquele determinado curso e disciplina;
- f) A Autoridade que presidiu a seleção deverá fazer lançar um adendo à Ata de registro da seleção, anexando o documento assinado pelo CREDENCIADO/CONTRATADO selecionado, e indicando o segundo e terceiro candidatos, se houver;
- g) Se mesmo o segundo colocado não aceitar a indicação para o curso e disciplina, deverá ser convocado o terceiro CREDENCIADO/CONTRATADO; e
- h) Cada curso e disciplina serão sorteados, podendo o CREDENCIADO se inscrever em todas as matérias a que estiver habilitado, independentemente de já ter sido sorteado anteriormente, desde que cumpram os requisitos do serviço requerido e se tenha viabilidade para tanto.

13.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua convocação, para comparecer à Divisão de Ensino Profissional Marítimo da CPRN/AgABranca para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Apêndice V.

13.3. O prazo para o comparecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado, desde que deferido pela Divisão de Ensino Profissional Marítimo da CPRN/AgABranca.

13.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO, que injustificadamente, não comparecer dentro do prazo estipulado acima, estará sujeito à penalidade cabível prevista neste Edital, configurando inexecução total do objeto.

13.5. O CREDENCIADO/CONTRATADO que encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, não poderá solicitar descredenciamento. A CPRN/AgABranca poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificado a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem 11.4, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A qualquer momento o CREDENCIADO/CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, poderá solicitar rescisão contratual (rescisão amigável), sempre sujeita à avaliação e concordância do órgão contratante, com fulcro no artigo 79, da Lei 8.666/1993.

13.7. A partir do momento em que o credenciamento é efetivamente contratado assume obrigações perante o órgão público – no caso, ministrar o curso conforme calendário e cronograma de horas-aula admite-se a rescisão amigável apenas quando houver efetiva conveniência para a Administração.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. O Prazo de vigência do contrato será pelo período correspondente à duração da ministração do conteúdo da disciplina ou do respectivo curso.

14.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação do contrato em razão de atraso ou dilatação do tempo do curso deverá ser promovida mediante na celebração de termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente, manifestação de interesse do contratado e relatório circunstanciado do fiscal do contrato com a comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação.

14.4. A carga horária de cada aula já prevê as atividades extraclases por parte dos instrutores e coordenadores como correção de prova, revisão e entrega de notas dentre outras.

14.5. As atividades extraclases já são contempladas de quantidade de horas-aula.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços em tela será exercida por um militar ou servidor civil designado pela Administração da CPRN/AgABranca, ficando o futuro contratado obrigado a atender às observações de caráter técnico apontadas pelo Fiscal, que se acha investido de plenos poderes;

15.2. Avaliará, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;

15.3. Certificará a execução dos serviços, bem como questionar as informações e valores consignados nos documentos de cobrança emitidos pela contratada, solicitando, por escrito, a promoção das correções devidas ou a exibição de prova documental que consubstancie o registro posto em dúvida, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recepção da referida notificação;

15.4. Documentará as ocorrências havidas e o cumprimento das rotinas previstas no Quadro de Trabalho Semanal - QTS (principalmente no que concerne à assiduidade e pontualidade dos funcionários alocados na execução do objeto), nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993;

15.5. Por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificará o pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas; e

15.6. Atestará a qualidade dos serviços prestados por meio do Índice de Medição de Resultados (IMR).

16. PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária (OB), no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data de recepção do respectivo documento de cobrança na CPRN/AgABranca, que após a verificação e certificação pelo Fiscal de Contrato, atrelado a data de entrega das notas das disciplinas ministradas. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O pagamento será efetuado, conforme domicílio bancário: Banco, Agência e Conta-Corrente, indicado pelo Contratado.

16.3. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável, e INSS regulamentado na Lei nº 8.212, de 1991.

16.5. As Notas fiscais ou Recibos de Pagamento de Autônomos (RPA) deverão ser encaminhados ao Credenciante imediatamente após a anuência da Seção de Execução Financeira da CPRN/AgABranca, de forma a se cumprir o prazo de pagamento estipulado.

16.6. Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação a(s) tabela(s) adotada(s) neste edital e seus anexos.

16.7. A apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do mês de adimplemento.

16.8. Verificada qualquer discrepância no documento de cobrança, o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da fatura saneada dos fatores que originaram a não aceitação, ou devolução, do documento inicial.

16.9. Os recibos apresentados deverão conter discriminadamente:

- a) Número do Termo de Contrato e da(s) correspondente(s) Nota(s) de Empenho de Despesa; e
- b) Nome e código do banco para depósito, código da agência e número da conta corrente.

17. REAJUSTE

17.1. Tendo em vista que os preços contemplados neste tópico são normatizados pela Autoridade Marítima, com ampla divulgação em território nacional, através de normas disponíveis no sítio eletrônico da DPC, somente haverá reajuste em benefício da parte CONTRATADA, caso haja alteração na norma referida no item 3.2 deste Projeto Básico.

17.2. Assim, os preços serão fixos e irremovíveis, podendo, entretanto, sofrer alteração em razão de mudança do referido normativo.

17.3. Caso haja reajuste de acordo com a norma referida no item 3.2 e no caso de atraso ou não divulgação do reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o valor definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. No caso de ocorrer reajuste com a mudança no citado normativo, será realizado apostilamento.

17.5. É vedada a inclusão na solicitação de revisão dos preços acordados de benefícios não contemplados na proposta de preços inicial, salvo se a obrigatoriedade de sua concessão e, por conseguinte, a aceitação de sua condição como parcela da composição de custos dos valores firmados, for determinada por disposição legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

18. VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. O presente instrumento poderá ser adiado ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

20. GARANTIA

20.1. Não será exigida apresentação de garantia, conforme preconiza o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

21. RECURSOS

21.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, serão admitidos recursos.

21.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou notificação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do candidato; e
- b) Rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

21.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, doravante os art. 337-E a 337-P do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

22.2. O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o futuro CREDENCIADO/CONTRATADO, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-aula, nos casos de faltas não justificadas, configurando inexecução total das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

22.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

22.4. As multas impostas ao CREDENCIADO/CONTRATADO serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

22.5. A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

22.6. As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22.7. As penalidades previstas nas alíneas “d)” e “e)” do Item 22.2 deste Edital, também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO/CONTRATADO ou ao candidato, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste edital ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da CPRN/AgABranca, no horário de 08h30 às 11h30 horas e de 13h15 às 16h, pelo telefone (84) 3201-9630 ramal: 210/211, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos, bem como para dúvidas com relação aos procedimentos para contratação dos Instrutores e Coordenadores.

23.2. Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte: <https://www.marinha.mil.br/cprn/>.

24. APRECIÇÃO DA MINUTA

24.1. A minuta do presente Edital foi apreciada pela Consultoria Jurídica da União, conforme **Parecer nº Parecer n. 1458/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 12 de junho de 2023, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei 8.666/93.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da primeira data fixada para abertura da sessão pública deste credenciamento, destinada à análise dos documentos de habilitação dos interessados, qualquer pessoa poderá contestar os termos deste Edital, mediante o encaminhamento de petição por escrito à CPRN/AgABranca.

25.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na CPRN/AgABranca, meio físico ou por e-mail para cprn.secom@marinha.mil.br e/ou agabranca.secom@marinha.mil.br, observada a ampla defesa e o contraditório.

25.3. Acolhida a contestação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

26. APÊNDICES

26.1. Fazem parte integrante do presente Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

Apêndice I – Projeto Básico

Apêndice II – Pedido de Credenciamento

Apêndice III – Ficha Cadastral

Apêndice IV – Curriculum Vitae

Apêndice V – Termo de Contrato

Apêndice VI – Roteiro de Avaliação Didática de Aula Expositiva (RADAE)

FLAVIO SOBRAL FERNANDES

Capitão de Fragata (IM)

Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 04---EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO-DE-INSTRUTORES-E-
COORDENADORES-n-01-2023.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

FLAVIO SOBRAL FERNANDES (CPF *****.537.327-****) em 10/10/2023 10:32:09 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****